



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11785/11

Objeto: Prestação de Contas Anual - Verificação de Cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Santana de Mangueira

Exercício: 2007

Responsável: Tânia Mangueira Nitão Inácio

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITA – CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento do Acórdão. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00340/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11785/11, trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00859/09, no qual foi assinado prazo de 90 (noventa) dias à gestora do Município de Santana de Mangueira para que instaurasse procedimento administrativo com o objetivo de encontrar os bens públicos desaparecidos, quais sejam: (uma cadeira, uma cuspeira odontológica e uma máquina fotográfica marca Olympus), e informasse a esse Tribunal o resultado do procedimento, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR não cumprido o item 7 do referido Acórdão;
- 2) RECOMENDAR a atual Prefeita de Santana de Mangueira, Sr^a Tânia Mangueira Nitão Inácio, a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de localizar os bens públicos desaparecidos, quais sejam: (uma cadeira, uma cuspeira odontológica e uma máquina fotográfica marca Olympus);
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 22 de julho de 2015

CONS. ARTHUR PAREDES DA CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11785/11

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 11785/11 foi formalizado para verificação de cumprimento do item 7 do Acórdão APL-TC-00859/09, no qual foi assinado prazo de 90 (noventa) dias à gestora do Município de Santana de Mangueira para que instaurasse procedimento administrativo com o objetivo de encontrar os bens públicos desaparecidos, quais sejam: (uma cadeira, uma cuspeira odontológica e uma máquina fotográfica marca Olympus), e informasse a esse Tribunal o resultado do procedimento.

A Corregedoria, com o intuito de verificar o cumprimento do citado Acórdão, elaborou relatório as fls. 91/92, concluindo que até a data da feitura de seu relatório, não havia sido anexada nenhuma documentação pertinente à matéria.

Houve notificação da gestora, porém, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de sua representante emitiu COTA pugnando pela citação da Srª Tânia Mangueira Nitão Inácio, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Prefeita do Município foi novamente notificada, contudo, findou o prazo que lhe foi oferecido sem apresentação de defesa.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante emitiu nova COTA opinando pela assinatura de novo prazo à atual gestora para atender a determinação estabelecida no item 7 do Acórdão APL-TC-00859/09.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Conforme se depreende dos autos, houve reiterada notificação à atual gestora do Município de Santana de Mangueira, sem, contudo, serem apresentados quaisquer esclarecimentos.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) JULGUE não cumprido o item 7 Acórdão APL-TC-00859/09;
- 2) RECOMENDE a atual Prefeita de Santana de Mangueira, Srª Tânia Mangueira Nitão Inácio, a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de localizar os bens públicos desaparecidos, quais sejam: (uma cadeira, uma cuspeira odontológica e uma máquina fotográfica marca Olympus);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11785/11

3) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 22 de julho de 2015

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR